

REPRESENTAÇÃO N. 958974

Procedência: Município de Caeté

Representantes: Ademir Martins Bento, Guilherme Gustavo e Souza Rosa, Marco Aurélio Cândido Rocha e Nilo Teixeira Filho

Responsáveis: José Geraldo de Oliveira Silva, Walnei José Pinheiro e André Henrique de Almeida

Procuradores: Paulo Fernandes Sanches, Thamara Fernandes da Silva.

MPTC: Daniel de Carvalho Guimarães

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO VICTOR MEYER

I – RELATÓRIO

Trata-se de representação proposta por Ademir Martins Bento, Guilherme Gustavo e Souza Rosa, Marco Aurélio Cândido Rocha e Nilo Teixeira Filho, vereadores do município de Caeté, em face de José Geraldo de Oliveira Silva e André Henrique de Almeida, respectivamente, prefeito e secretário municipal de administração, em razão de supostas irregularidades relacionadas aos procedimentos licitatórios e à execução de contratos.

Sustentam os representantes que no edital da tomada de preços 03/2015 (fls. 97/126), realizada para a contratação de empresa de segurança eletrônica, estabeleceu-se, entre as cláusulas do instrumento convocatório, a proibição de participação do licitante que incidisse no disposto no art. 34 da Lei Orgânica do município. Segundo afirmam, o citado dispositivo foi transcrito para o edital com adulteração de sua redação, o que teria restringido, indevidamente, a competitividade do referido certame.

Afirmam, ainda, que o site da transparência do município não disponibiliza informações sobre outros exercícios além de 2014 e 2015 e que, desde o ano de 2013, não constam no sistema GEO-OBRAS o registro das obras públicas realizadas pela prefeitura de Caeté.

Os representantes informam, por fim, que questionaram a ocorrência de irregularidades na execução dos contratos AJ/CO 031/2013; AJ/CO 032/2013 e AJ/CO 033/2014, celebrados entre o município e a empresa Geosolos Fundações e Construções Eireli, e que a administração municipal se recusou a fornecer documentos relacionados às mencionadas contratações sob argumento de que estariam disponíveis em seu site eletrônico.

Afirmam, contudo, que os documentos não estavam disponíveis no site e que tais obras, cujos prazos já estavam vencidos, não teriam sido concluídas em razão de a empresa possuir quadro de funcionários reduzido.

Protocolizada em 11/09/2015, a representação foi autuada e distribuída à relatoria da conselheira Adriene Andrade, que submeteu os autos à análise da unidade técnica (fls. 202).

Após o exame técnico (fls. 204/210), o Ministério Público de Contas se manifestou preliminarmente, requerendo a citação dos responsáveis sem fazer aditamentos (fls. 212/213).

Redistribuídos os autos à minha relatoria, determinei a citação dos Senhores José Geraldo de Oliveira Silva, Walnei José Pinheiro e André Henrique de Almeida, respectivamente, prefeito, secretário municipal de obras e secretário municipal de administração de Caeté (fls. 214).

Citados, os responsáveis ofereceram defesa conjunta (fls. 222/227), firmada por advogados, e instruída com documentos de fls. 230/575.

A unidade técnica realizou o reexame às fls. 578/581 e o *Parquet* de Contas emitiu parecer conclusivo às fls. 583/587.

Em 02/12/2019, os responsáveis apresentaram o “adendo à defesa” de fls. 590/596, acompanhado dos documentos de fls. 597/611. Deixei de retornar os autos à unidade técnica e ao Ministério Público de Contas por se tratar de simples reforço argumentativo, sem qualquer inovação que justifique a postergação do julgamento do feito.

Em síntese, é o relatório

Belo Horizonte, __ de _____ de ____.

VICTOR MEYER
Relator

PAUTA 2ª CÂMARA

Sessão de __/__/__

TC